



MOÇÃO N.º 165

APELO ao Governador do Estado por revisão da aplicação da Lei Complementar 731/93, quanto a redução na remuneração de policiais civis e militares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 09/05/95
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 16/5/95
Presidente

01. PA 05.95.89

É indiscutível a elevada importância da atuação das polícias civil e militar para a população, que diante do alarmante quadro de elevação de ocorrências criminosas vê naquelas corporações e em seus integrantes o seu apoio e segurança.

Entretanto um sério problema vem afetando tais servidores públicos estaduais, em função da aplicação da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, que dispõe sobre os vencimentos e vantagens pecuniárias dos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, e dá providências correlatas. É que os policiais deveriam ter optado pela aplicação ou não dessa norma (que fixa novos valores para os seus vencimentos) até 23 de janeiro de 1994. Mas acontece que muitos não foram informados sobre a opção que deveriam fazer, principalmente os policiais reformados. Com isso, sua remuneração teve uma drástica diminuição.

São mais de 4,3 mil policiais civis e militares do Estado que tiveram seus salários reduzidos em cerca de 80% (oitenta por cento) no último mês. Inclusive há quem teve seu pagamento zerado.

Ações tramitam na Justiça contra essa redução, que é inconstitucional, já havendo muitas liminares ganhas. Entretanto é demais importante que nós, como agentes políticos e representantes da população, intercedamos junto às autoridades competentes em favor dessas valerosas corporações, razão por que

Apresento à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Sr. Governador do Estado por revisão da aplicação da citada norma legal, adotando as medidas que couberem nesse sentido.

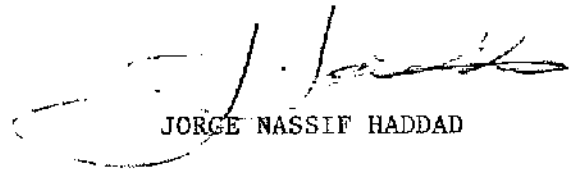


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO N.º 165 - fls. 2

Mais, dê-se conhecimento desta deliberação à As
sembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na pessoa de seu Presidente
(e de forma extensiva às lideranças de bancada naquela Casa), e ao Sindica
to dos Policiais Civis da Região de Jundiaí.

Sala das Sessões, 09.05.95



JORGE NASSIF HADDAD

* NS

EX
Expediente



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

18817 JUL95 1114

OFÍCIO Nº 190/95 - SEC ADJ

Gabinete em São Paulo, 06 de Junho de 1995.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
Gabinete do Secretário	
SECRETÁRIO	
Em 27 de 06 de 1995	

Senhor Presidente.

Em resposta ao Of. PR 05.95.89, datado de 19 de maio de 1995, encaminhado por Vossa Excelência ao Senhor Governador MÁRIO COVAS e por este, remetido à esta Pasta para providências, cumpre-nos informar que o assunto objeto da Moção nº 165 de autoria do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, foi disciplinado em recente publicação da Lei Complementar nº 793 de 23 de maio de 1995, a qual prorroga em 90 (noventa) dias, a contar de 24 de maio de 1995, os prazos de opção de que tratam a Lei Complementar nº 731/93, de 26 de outubro de 1993 (cópia em anexo).

Ao ensejo, apresento os protestos de estima e consideração.

[Handwritten Signature]
LUIZ ANTONIO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - "DOCA"
DD. Presidente da Câmara
JUNDIAÍ - SP

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 793, DE 23 DE MAIO DE 1995

Prorroga prazos de opção previstos na Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — Ficam reabertos por 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta lei complementar, os prazos de opção de que tratam os artigos 1º, "caput", e 2º, § 1º, das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, retroagindo os efeitos da opção a 1º de janeiro de 1993, exceto quanto ao artigo II, com retroação a 1º de junho de 1993.

Artigo 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único do artigo 4º das Disposições Transitórias do diploma legal a que se refere o artigo anterior.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1995.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de maio de 1995.